

DECRETO Nº 65.446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação para repasse à Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 253.688.000,00 (Duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de dezembro de 2020.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
25000			SECRETARIA DA HABITAÇÃO		
25001			SECRETARIA DA HABITAÇÃO		
4 5 90 65			CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	01	253.688.000,00
			TOTAL	01	253.688.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
16.482.0001.1682			SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU	01	253.688.000,00
			TOTAL	01	253.688.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000			ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21001			SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA		
3 2 90 21			JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01	253.688.000,00
			TOTAL	01	253.688.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.843.0000.5140			PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	01	253.688.000,00
			TOTAL	01	253.688.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
25000			SECRETARIA DA HABITAÇÃO		
			TOTAL	01	5253.688.000,00
			DEZEMBRO		253.688.000,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000			ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
			TOTAL	01	2253.688.000,00
			DEZEMBRO		253.688.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS
17244	9º	III	253.688.000,00	253.688.000,00	0,00
TOTAL GERAL			253.688.000,00	253.688.000,00	0,00

DECRETO Nº 65.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para repasse ao Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 430.892,00 (Quatrocentos e trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de dezembro de 2020.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
26000			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
26001			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
4 4 90 42			AUXÍLIOS	01	430.892,00
			TOTAL	01	430.892,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.542.2604.1359			APOIO A PROJETOS DE MELHORIA DE MEIO A	01	430.892,00
			TOTAL	01	430.892,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
26000			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
26045			FUNDAÇÃO PICONSERV. E PROD.FLORESTAL SP.		
3 3 90 39			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	430.892,00
			TOTAL	01	430.892,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.122.2619.4276			COORDENAÇÃO DA SIMA E FUNDAÇÃO FLOREST	01	3
			TOTAL	01	3

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
26000			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
			TOTAL	01	4
			DEZEMBRO		430.892,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
26000			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
26045			FUNDAÇÃO PICONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.		
			TOTAL	01	3
			DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		430.892,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS
17244	9º	III	430.892,00	430.892,00	0,00
TOTAL GERAL			430.892,00	430.892,00	0,00

DECRETO Nº 65.448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 146.270.000,00 (Cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de dezembro de 2020.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000			SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 1 91 13			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	146.270.000,00
			TOTAL	01	146.270.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.846.1818.9001			CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID.SERV		146.270.000,00
			TOTAL	01	1146.270.000,00
			DEZEMBRO		146.270.000,00

TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000			SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18002			POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO		
3 1 91 11			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	115.000.000,00
			TOTAL	01	115.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1801.4989			POLÍCIA JUDICIÁRIA		115.000.000,00
			TOTAL	01	1115.000.000,00
			DEZEMBRO		115.000.000,00
18004			POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		
3 1 90 12			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILIT	01	31.270.000,00
			TOTAL	01	31.270.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1819.4993			POLÍCIA OSTENSIVA E PREVENTIVA		31.270.000,00
			TOTAL	01	31.270.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS
17244	9º	III	146.270.000,00	146.270.000,00	0,00
TOTAL GERAL			146.270.000,00	146.270.000,00	0,00

DECRETO Nº 65.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 38-A da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no artigo 22 da Lei 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 4º do artigo 52 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e

de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4º - A redução de base de cálculo prevista neste artigo não se aplica às saídas internas destinadas a consumidor ou usuário final." (NR)

Artigo 2-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de dezembro de 2020.

OFÍCIO GS Nº 645/2020
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de que propõe alterar o artigo 52 do Anexo II do RICMS, de modo a permitir a aplicação da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas promovidas pelo fabricante do setor têxtil com destino a contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional.

A referida proposta, que altera benefício fiscal devidamente regularizado nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, é de interesse do governo do Estado de São Paulo.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
 A Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
 Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 65.450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 38-A da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no artigo 22 da Lei 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o "caput" do artigo 24:

"Artigo 24 (AQUISIÇÃO DE LEITE CRU PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO OU REQUEIJÃO) - O estabelecimento fabricante paulista de queijo classificado na posição 0406 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH poderá se creditar da importância equivalente a até 12% (doze por cento) do valor da saída do produto (Convênio ICMS 190/17)."; (NR)

II - o "caput" do artigo 32:

"Artigo 32 (LEITE LONGA VIDA) - O estabelecimento fabricante de leite esterilizado (longa vida), classificado nos códigos 0401.10.10 e 0401.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor das saídas internas da referida mercadoria produzida no próprio estabelecimento (Convênio ICMS 190/17)."; (NR)

III - o "caput" do artigo 33:

"Artigo 33 (IOGURTE E LEITE FERMENTADO) - O estabelecimento fabricante de iogurte e leite fermentado, classificados, respectivamente, nos códigos 0403.10.00 e 0403.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor das saídas internas das referidas mercadorias produzidas no próprio estabelecimento (Convênio ICMS 190/17)."; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de dezembro de 2020.

OFÍCIO GS Nº 646/2020
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que propõe:

i. alterar o artigo 24 do Anexo III do RICMS, de modo a aumentar de 9,7%, 9,3% ou 5,5%, conforme a alíquota do ICMS aplicável, para 12%, o percentual aplicado pelo estabelecimento fabricante para obter o crédito do imposto relativamente às saídas internas ou interestadual das mercadorias que produzir;
 ii. alterar o artigo 32 do Anexo III do RICMS, de modo a aumentar, de 9,4% para 12%, o percentual aplicado pelo estabelecimento fabricante para obter o crédito do imposto relativamente às saídas internas das mercadorias que produzir;
 iii. alterar o artigo 33 do Anexo III do RICMS, de modo a aumentar, de 9,4% para 12%, o percentual aplicado pelo estabelecimento fabricante para obter o crédito do imposto relativamente às saídas internas das mercadorias que produzir.

A referida proposta, que altera benefícios fiscais devidamente regularizados nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, é de interesse do governo do Estado de São Paulo.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
 A Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
 Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 65.451, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 38-A da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no artigo 22 da Lei 17.293, de